



ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA E A UNIVERSIDADE CANDIDO MENDES

A **FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA (FDUL)**, com sede na Alameda da Universidade, 1649-014 Lisboa, Portugal, representada pelo seu Diretor, Professor Doutor Pedro Romano Martinez, o Instituto de Direito Brasileiro (IDB/FDUL), neste ato representado pela sua Presidente, Professora Doutora Paula Costa e Silva, e o Gabinete de Erasmus e Relações Internacionais, representado pelo seu Presidente, Professor Doutor Vasco Pereira da Silva, ea **UNIVERSIDADE CANDIDO MENDES – UCAM**, Rio de Janeiro, Brasil, representada pela Pró-Reitora de Cooperação e Convênios Internacionais, Professora Andreyra Mendes de Almeida Scherer Navarro, consideram do maior interesse para a prossecução dos objectivos destas instituições o desenvolvimento de relações de cooperação na área do Direito e, no respeito das legislações que regem a matéria, estabelecem o presente Acordo Específico ao abrigo do Acordo Geral de Cooperação celebrado entre a ULISBOA e a UCAM, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A FDUL e a UCAM, concordam em promover a cooperação entre ambas as Instituições, em áreas de mútuo interesse, nomeadamente:

1. Intercâmbio de docentes e investigadores;
2. Intercâmbio de estudantes;
3. Implementação de projetos;
4. Promoção de eventos científicos e culturais;
5. Intercâmbio de informações e publicações académicas.

CLÁUSULA SEGUNDA

Nas áreas de interesse mencionadas nos pontos 1, 3, 4 e 5, ambas as Instituições deverão preparar um programa de trabalho relativo ao modo de implementação da Cláusula Primeira, que será objeto de aditamento ao presente Acordo de Cooperação. A área de interesse mencionada no ponto 2 constitui objeto do presente protocolo.

CLÁUSULA TERCEIRA

Em complemento à cláusula segunda, constitui objeto deste Acordo de Cooperação proporcionar mobilidade de estudantes de graduação e de pós-graduação de ambas as Universidades, com o intuito de desenvolver actividades curriculares, conforme plano de estudos aprovado por ambas as partes para cada estudante participante.

←
18 10



CLÁUSULA QUARTA

A colaboração será implementada como se segue:

1. Os estudantes que participem no programa de intercâmbio serão selecionados e indicados pela Universidade de origem. A Universidade de acolhimento tomará as decisões de admissão finais. Esses procedimentos serão anuais, respeitando os prazos designados por cada uma das partes.
2. O envio das candidaturas à Universidade de acolhimento deverá ser efetuado institucionalmente através dos serviços competentes da Universidade de origem, dentro dos prazos designados por cada uma das partes.
3. Sempre que possível, o envio de estudantes entre as Universidades será efetuado com base no sistema de reciprocidade.
4. As partes estabelecem um número máximo de 5(cinco)estudantes participantes do intercâmbio por semestre, de qualquer ciclo de estudos, podendo o envio de participantes adicionais ser determinado por consulta mútua e de comum acordo entre as partes.
5. No caso de inexistência de reciprocidade, a Universidade de acolhimento poderá proceder à aceitação dos estudantes mediante o eventual pagamento do valor da propina correspondente.
6. A Universidade de acolhimento procurará auxiliar os estudantes na obtenção de alojamentos.
7. O período de mobilidade deverá corresponder a um ou dois semestres letivos. Uma extensão do período de permanência deverá ser aprovada por ambas as partes e nunca poderá ser superior a um ano letivo.
8. Com a finalidade de facilitar os prazos de envio dos processos de candidatura dos estudantes a intercâmbio, ambas as Universidades deverão indicar a data limite de recepção de candidaturas para ambos os semestres letivos.
9. Cada Universidade concorda em fornecer para a Universidade parceira a documentação dos trabalhos realizados pelos estudantes e as informações acadêmicas apropriadas sobre o seu desempenho, para que a instituição de origem possa determinar o número de créditos a ser concedido aos estudantes, de acordo com as suas regras e regulamentos.
10. Os estudantes em mobilidade assumirão os custos inerentes ao intercâmbio, como as viagens, alimentação e alojamento, podendo recorrer a instituições independentes para a obtenção de bolsas de estudo.
11. Caberá à instituição de acolhimento oferecer aos estudantes da Universidade de origem, tratamento similar ao que recebem os seus próprios estudantes, facilitando o acesso aos serviços académicos, científicos e culturais.

CLÁUSULA QUINTA

As partes aceitam colocar ao dispor dos estudantes, docentes e investigadores que participem em atividades ao abrigo dos termos do presente acordo, as suas bibliotecas, centros de documentação,



centros de meios informáticos e outros análogos, nos mesmos termos e condições de acesso estipuladas para os seus estudantes, docentes e investigadores.

Os estudantes em intercâmbio estão obrigados ao pagamento das correspondentes mensalidades e encargos na Universidade de origem, assim como taxas para a prática de atos na Universidade anfitriã.

A FDUL, por motivos de gestão administrativa, pode pontualmente ter de diminuir o número de candidatos a participar no programa de intercâmbio.

CLÁUSULA SEXTA

Cabe a cada uma das instituições a responsabilidade de procurar obter os apoios financeiros necessários ao desenvolvimento das actividades previstas no presente Acordo e nos Acordos Específicos ou Termos Adicionais que venham a ser posteriormente assinados.

As despesas relativas à mobilidade de estudantes, a qualquer nível, serão, da responsabilidade exclusiva do próprio discente interessado, ressalvada a possibilidade de obtenção de auxílio financeiro na Universidade de origem ou na Universidade anfitriã.

CLÁUSULA SÉTIMA

Os docentes/investigadores, os estudantes ou outros participantes de uma qualquer atividade de cooperação, realizada no âmbito do presente Acordo, comprometer-se-ão a cumprir as exigências de emigração do país da Universidade de destino, bem como as regras de funcionamento interno dessa mesma Instituição.

CLÁUSULA OITAVA

Os participantes nos programas de intercâmbio deverão contratar um plano de seguro médico-hospitalar durante a sua permanência no exterior, de acordo com os padrões estabelecidos pelas partes subscritoras. Todos os participantes nos programas de intercâmbio devem fornecer prova de seguro de saúde adequado e válido para o período de duração do seu período de mobilidade.

CLÁUSULA NONA

O presente Acordo vigorará a partir da data em que se encontre assinado por ambas as partes contratantes, por um período de 5 (cinco) anos, podendo o mesmo ser prorrogado por declaração expressa e escrita, de ambos os representantes da FDUL e UCAM. Existe ainda a possibilidade de denúncia, desde que, as partes o façam com aviso prévio de 90 dias.


CLÁUSULA DÉCIMA

A modificação do presente Acordo de Cooperação realizar-se-á mediante aceitação expressa de ambas as partes e requererá o mesmo procedimento usado na elaboração inicial.

No caso de resolução, ambas as instituições tomarão as medidas necessárias para evitar qualquer prejuízo a si próprias ou para terceiros, entendendo-se que as ações iniciadas deverão continuar até à sua conclusão.

Considerando justas as cláusulas supra referidas, assina-se o presente Acordo em duplicado e com igual teor.

Data: *dia 6 de junho 2018*

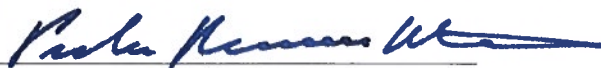


Prof.^ª Andreyra Mendes de Almeida Scherer Navarro

Pró-Reitora de Cooperação e Convênios
Internacionais – Universidade Candido Mendes

Andreyra Mendes de Almeida S. Navarro
Pró - Reitora
UCAM - IPANEMA

Data:



Prof. Doutor Pedro Romano Martinez

Diretor da Faculdade de Direito da Universidade
de Lisboa



Prof. Doutor Vasco Pereira da Silva

Presidente do Gabinete Erasmus e de Relações
Internacionais



Prof.^ª Doutora Paula Costa e Silva

Presidente do Instituto de Direito Brasileiro